PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 805
Proc. nº 4691/21
Ass. nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 314/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre pactuam entre si, de um lado, como contratante, MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, e de outro lado, a contratada PABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, na forma e condições seguintes:

Como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, representada pela Sra. CLAUDINETE VIEIRA LIMA residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40, e na Junta Comercial de MG sob NIRE 3160031862-7, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710 202, representada por sua sócia ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 003.604.606-07, e na OAB/MG sob 177.256 e portadora da Carteira de Identidade de nº M – 7.531.855 expedita pela SSP/MG, adiante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos e administrativos ao Município de ITAUEIRA/PI, visando identificar, calcular e recuperar valores relativos ao Imposto de Renda que poderiam ter sido apropriados como receita municipal nos últimos 60 meses, bem como conduzir todos os procedimentos necessários para efetivar o recebimento desses valores, garantindo a correta formalização, acompanhamento e recebimento dos recursos.

Parágrafo único: Os serviços relativos ao imposto de renda instrumentalizam-se a utilização da plataforma SISMAPIR (Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda), também desenvolvido pela mesma empresa, para mapear, apurar e recuperar os valores do imposto de renda que foi arrecadado pela União e que era devido ao Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar à CONTRATADA todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo acesso a documentos, sistemas e equipamentos, bem como quaisquer instrumentos compatíveis que se façam necessários para a correta realização das atividades contratadas. Especificamente, a CONTRATANTE deverá:

2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos solicitados para a realização das apurações e auditorias;

2.2. Permitir acesso da CONTRATADA aos sistemas, bancos de dados e demais documentos necessários para pesquisa e verificação das informações;

2.3. Disponibilizar procurações, ofícios e demais instrumentos legais exigidos para a execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 806
Proc. nº 4691/25
Ass. nº

2.4. Informar à CONTRATADA sobre qualquer demanda ou comunicação da Receita Federal que exija manifestação do Município;

2.5. Emitir mensalmente, até o 3º dia útil de cada mês, o RRO – Relatório de Resultados Obtidos em Razão dos Serviços Prestados, contendo todas as receitas recebidas ou compensadas no mês anterior em decorrência dos serviços da CONTRATADA;

2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega de cada nota fiscal, do valor correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) dos valores efetivamente recuperados ou creditados relativos aos serviços prestados no mês anterior, seja a arrecadação proveniente de cobrança administrativa ou judicial;

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE é responsável por manter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos adequados e disponibilidade necessária para apoiar a CONTRATADA na execução dos serviços, assegurando o correto fornecimento de informações e suporte operacional durante todo o período do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA, ao prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na recuperação de créditos relativos ao Imposto de Renda devidos ao Município de Itaueira/PI, obriga-se a:

4.1. Fornecer consultoria técnica contínua em questões jurídicas relacionadas à recuperação de créditos relativos ao Imposto de Renda que poderiam ter sido apropriados como receita municipal nos últimos 60 meses, garantindo que a Prefeitura atue em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Elaborar pareceres jurídicos, laudos e relatórios técnicos sobre a apuração dos valores devidos, fornecendo subsídios para a tomada de decisões administrativas e judiciais.

4.3. Avaliar e revisar contratos, repasses e documentos pertinentes à recuperação dos créditos relativos ao Imposto de Renda que poderiam ter sido apropriados como receita municipal nos últimos 60 meses, assegurando a exatidão das informações e o cumprimento das normas legais.

4.4. Orientar os servidores do Município sobre procedimentos, fórmulas de cálculo e práticas administrativas necessárias para garantir a correta recuperação dos créditos e a elevação permanente da receita correspondente.

4.5. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais relacionados à recuperação dos créditos, atuando em todas as instâncias necessárias para defesa dos interesses do Município.

4.6. Utilizar-se das plataformas informatizadas e ferramentas técnicas adequadas à recuperação dos créditos, garantindo eficiência e transparência na execução dos serviços.

4.7. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não podendo onerar o CONTRATANTE por quaisquer valores, administrativos ou judiciais.

4.8. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e na proposta apresentada, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões éticos, técnicos e legais exigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 807
Proc. nº 4691/25
Ass. nº

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 O prazo, porém, será automaticamente dilatado até a conclusão do escopo do contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Na prorrogação a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O valor estimado de recuperação é de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Os honorários propostos correspondem a 20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperado, limitados ao teto de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com pagamento condicionado ao ingresso dos recursos para o Município, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

Unidade Orçamentaria	02- GABINETE DO PREFEITO
Projeto / Atividade	2009- MAN. DOS ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500
Dotação	04.062.0401.2004.0000

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 8ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 4691/2025, Inexigibilidade nº 017/2025.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Itaueira/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 808
Proc. nº 4691/25
Ass. nº

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 03 de novembro de 2025.

Claudinete Vieira Lima

Sra. CLAUDINETE VIEIRA LIMA

Sec. Municipal de Itaueira/PI

CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607 Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607

PABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA

CONTRATADA